



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre necessidade de laudo técnico no material utilizado nas pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buraco no município de São Sebastião/SP.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º As empresas responsáveis pelos serviços de pavimentação, recapeamentos e operações tapa-buracos, inclusive em novos loteamentos, deverão apresentar laudo técnico, assinado por profissional da área, garantindo a durabilidade e a qualidade do material e da execução.

Art.2º Os laudos e relatórios da análise qualitativa serão divulgados nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes.

Art.3º Poderão ser celebrados Termos de Cooperação Técnica com instituições de ensino para a realização dos laudos referidos no art. 1º desta Lei.

Art.4º O material proveniente das operações de fresagem quando dos recapeamentos, mesmo que executados por terceiros, é de propriedade do Município e será aplicado em vias urbanas e rurais não pavimentadas.

Parágrafo único. Sempre que possível, considerada a natureza da obra, será utilizado material ecológico e/ou reaproveitado.

Art.5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que lhe couber.

Art.6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se faz necessário uma vez que diversas obras de pavimentação, que custaram milhões aos cofres do município, sofrem de degradação recente e com diversos buracos, necessitando de nova intervenção do Poder Público para corrigir as falhas e ocasionando em transtornos à população local.

Desta forma, o projeto estabelece que o procedimento de pavimentação asfáltica deve ser acompanhado de controle tecnológico baseado em ensaios quali quantitativos dos materiais utilizados e sua respectiva execução.

Destaca-se ser de suma importância que o controle seja realizado para garantir a segurança e qualidade do pavimento aplicado, considerando que a massa de pavimento não deve apresentar temperatura inferior a 115°C no momento de sua aplicação, entre outros.

No mais, vale ressaltar que os resíduos de fresagem caracterizam um material de grande valor monetário, devendo ser restituído ao município, considerando ser de sua propriedade mediante contratação. Isso possibilitará que o município destine o melhor uso para o material, sendo 85% reciclável.

Isto posto, é de comum conhecimento a grande demanda por operações tapa-buraco no município, a qual pode ser reduzida, inclusive diminuindo os gastos públicos destinados para este fim.

Não obstante, o rompimento asfáltico e os buracos percebidos geram riscos à segurança da população, causando danos materiais e comprometendo a integridade física dos usuários da via pública.

Projeto de lei semelhante foi aprovado pela Câmara de Piracicaba, objetivando em ação direta de inconstitucionalidade por parte daquele Município, mas declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, mediante decisão monocrática do Ministro Flávio Dino nos autos do Recurso Extraordinário n.º 1.587.907 — São Paulo, destacando que: *“a lei municipal, ao disciplinar a emissão de laudo técnico na contratação de serviços pelo poder público, não adentrou no âmbito das matérias de iniciativa reservada”*, além de ressaltar que: *“a norma dialoga com princípios constitucionais como transparência e eficiência em obras públicas, valorizando a tutela do patrimônio público, atuando como expediente para correto emprego de dinheiros públicos e fiscalização dos contratos administrativos, aspectos sociais e econômicos”*.

Ante o exposto, resta justificada a necessidade da realização de auditoria técnica em novas pavimentações, recapeamentos e operações tapa buraco no município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

2 de março de 2026.

João Paulo Teixeira

"João Paulo Teixeira"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003800340037003A005000

Assinado eletronicamente por **João Paulo Teixeira** em 02/03/2026 15:16

Checksum: **9B1DF9440073074AB0B4D25A5BBEF7E61B3EC27E4616F95044AD4A420001FBA3**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.